



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ nº 002 / 2008

**Disciplina critérios para requisitar servidores de Órgãos
Públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal para
prestarem serviços no Ministério Público paraibano.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

Considerando a necessidade de disciplinar e estabelecer critérios para requisitar servidores de Órgãos Públicos para prestar serviços no Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º – A solicitação de servidor para prestar serviços no Ministério Público do Estado da Paraíba é atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – Os Promotores de Justiça deverão observar os seguintes procedimentos quando da necessidade de solicitar servidores para prestarem serviços junto as Promotorias de Justiça.

§ 1º - Oficiar ao Procurador-Geral fundamentando a necessidade da aquisição do servidor para os serviços propostos;

§ 2º - Só poderão ser requisitados para prestarem serviços no Ministério Público paraibano, Servidores que pertencerem ao quadro efetivo de seus respectivos Órgãos Públicos de origem

§ 3º - Fica vedado o ingresso de servidores no Ministério Público, possuidores de cargos comissionados ou com contratos de prestação de serviços nas esferas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º – As solicitações dos Promotores de Justiça serão atendidas de acordo com o que estabelece a Portaria nº 1654, de 09 de setembro de 2003, objetivando-se não exceder o número de servidores nas Promotorias de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º – O servidor só poderá prestar serviços ao Ministério Público após remessa formal de expediente do dirigente do Órgão ao qual foi solicitado.

Parágrafo Único – O servidor requisitado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos para preencher a ficha cadastral e apresentar cópias autenticadas de toda documentação exigida, inclusive, da portaria de nomeação no Órgão de origem.

Art. 4º – Estabelecer o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, para o Promotor de Justiça, remeter a frequência do(s) servidor(es) sob sua supervisão ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O Chefe de Departamento de Recursos Humanos remeterá, mensalmente, a frequência do servidor que está à disposição do Ministério Público, ao seu Órgão de origem.

Art. 5º – A devolução do servidor a sua Repartição de origem, dar-se-á mediante documento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interna GPGJ Nº 02/2004 e as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça